

RELATÓRIO

1. Trata o presente de Pedido de Reconsideração formulado pela Secretaria Municipal de Governo, tendo em vista a decisão desta Colenda Corte de Contas proferida na 3.044ª Sessão Plenária, datada de 19 de junho do ano corrente, que autorizou a retomada do Leilão - Edital nº 002/SMDP/2019 - , destinado à alienação das ações de titularidade do Município de São Paulo, representativas do capital social da São Paulo Turismo S.A., determinando que o seu valor mínimo de alienação não seja inferior a R\$ 1,45 (um bilhão e quatrocentos e cinquenta milhões de reais), valor esse baseado na avaliação elaborada pelo CRECI-SP;
2. Remetido o expediente para a Assessoria Jurídica de Controle Externo, manifestou-se pela extemporaneidade do pedido, considerando o fato de ter sido apresentado há mais de 60 (sessenta) dias da decisão de retomada do certame em referência;
3. A mesma Assessoria Jurídica de Controle Externo registrou que o procedimento licitatório em questão restou deserto, sem a participação de qualquer interessado, sendo, ato contínuo, suspenso de ofício pela Gestão Municipal; entendeu ainda ser impossível acolher o pedido da Origem pela sua retomada, com republicação do Edital com o valor original, já que o procedimento licitatório possui natureza formal e vinculada, de forma que não é possível inovar o rito estabelecido pela lei, devendo o certame ser encerrado.
4. A Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu pela impossibilidade da aceitação do pedido formulado pela Origem de republicação com alteração do preço mínimo, por não haver elementos técnicos que permitam a validação do montante pretendido;
5. Registre-se que tais manifestações foram encaminhadas à Secretaria Municipal de Governo e à SP Parcerias, em nome de seus respectivos titulares, bem como aos Ilustres Conselheiros desse Tribunal de Contas.

Eis o relatório.

VOTO

NÃO CONHEÇO do **Pedido de Reconsideração** formulado pela Secretaria Municipal de Governo, conforme as manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, **por extemporâneo**.

DETERMINO que se proceda a juntada do presente expediente ao **TC 005139/2019**, que versa sobre a Análise do Edital nº 002/2019/SMDP.

OFICIEM-SE a Secretaria Municipal de Governo e a SP Parcerias, em nome de seus respectivos titulares.